

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

21 MAR 2017

Protocolo: 657117  
Processo: 657117



Projeto de Lei nº 597117 AO EXPEDIENTE  
Em: 21 MAR 2017

Presidente

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

21 MAR 2017



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 56 , DE 20 DE MARÇO DE 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga os incisos V, VI, X, XI e XIII, do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que ‘Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências.””.

Senhores Deputados, destaco, inicialmente, que o PROGESFI é um programa de gestão financeira instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS com a finalidade de repassar recursos monetários às Unidades Prisionais e aos Centros Socioeducativos objetivando maior rapidez, eficácia e execução na operacionalização de suas atividades, vez que possuem natureza administrativa descentralizada.

Por conseguinte, insta esclarecer, também, que após estudos e análises a respeito da efetividade das Unidades Prisionais e dos Centros Socioeducativos no Estado de Rondônia ficou decidido por meio do Plano de Regionalização do Sistema Socioeducativo a inviabilidade do funcionamento das Unidades de Internação dos municípios de Alta Floresta D’Oeste, Alvorada D’Oeste, Guajará-Mirim, Jaru e Nova Brasilândia D’Oeste, resultando, assim, na desativação das mesmas.

Explicito, ainda, que tais Centros Socioeducativos continuarão estruturados na SEJUS, por força da Organização do Poder Executivo, contudo, não há demanda suficiente para o exercício efetivo de suas atribuições. Deste modo, em razão da já citada Regionalização do Programa, com vistas a promover a economicidade ao Erário, e, buscando melhor distribuição da verba aos demais Centros, adota-se a presente medida.

Neste sentido, solicita-se a revogação dos incisos V, VI, X, XI e XIII, do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que elenca os referidos Centros Socioeducativos como Unidades Executoras para fins de aplicação do PROGESFI.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

21 MAR 2017

Debora  
Servidor (nome legível)



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Revoga os incisos V, VI, X, XI e XIII, do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos V, VI, X, XI e XIII, do § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.265, de 5 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Centros Socioeducativos - PROGESFI e dá outras providências.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.